CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Protocolo 0924/2017
22/02/2017 18:20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA CCEAGRO

PROPOSTA Nº 09/2017 – CCEAGRO

BRASÍLIA-DF, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO :	Posicionamento do Confea em relação aos Projetos de Lei: PL-3200/2015; PL- 6200/2002 e PL-1687/2015 da Câmara dos Deputados.
PROPONENTE :	CCEAGRO
DESTINATÁRIO :	Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.
ITEM PLANO DE AÇÃO :	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 20 e 21 de fevereiro de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema Confea/Crea participa desde 2012 do Encontro Nacional de Fiscalização de Agrotóxicos – ENFISA, promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e vem discutindo a política nacional deste insumo agropecuário.

Agrotóxicos são insumos extremamente providenciais na agricultura, contribuindo para o incremento da produção agrícola, ao mesmo tempo em que é uma tecnologia que exige um acompanhamento técnico e profissional constante e dominado, por suas características intrínsecas e por apresentar riscos aos vegetais, às pessoas que o manipulam, bem como aos consumidores dos produtos, cujas culturas foram tratadas.

No Brasil, atualmente, a Lei nº 7.802/1989 e suas regulamentações disciplinam a produção, o comércio, o uso, o consumo, o armazenamento e transporte destes produtos, distribuindo responsabilidades aos Ministérios da Agricultura, Meio Ambiente e Saúde, bem como às unidades da federação.

Existem uma série de projetos de lei que buscam alterar a legislação atual, com destaque para os Projetos de Lei PL-3.200/2015, PL-6.200/2002 e outros, que foram apensados ao PL-1.687/2015.

Durante o ENFISA 2016, a CCEAGRO discutiu esses Projetos de Lei, formando um grupo para continuar trabalhando o tema e propor um posicionamento da CCEAGRO frente aos Projetos de Lei.

b) Propositura:

Que o Confea se posicione oficialmente pela rejeição do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental (agrotóxicos) seus componentes e afins, e dá outras providências, especialmente o Projeto de Lei PL-3.200/2015, do Deputado Federal Covati Filho (PMDB/RS).

c) Justificativa:

Durante o ENFISA, realizada em Goiânia-GO, de 6 a 10 de junho de 2016, os representantes do Sistema Confea/Crea identificaram a necessidade de a CCEAGRO e o Confea se posicionarem oficialmente quanto aos Projetos de Lei que tratam sobre o tema Agrotóxicos, especialmente o PL-3.200/2015, do Deputado Federal Covati Filho (PMDB-RS). Após estudos, a CCEAGRO entendeu que esse projeto de lei desmonta a atual política de agrotóxicos existente no Brasil, reduzindo as exigências para o registro de agrotóxicos e criando, assim, entraves para a análise e fiscalização dos pleitos de entrada de produtos no mercado.

Segundo informações levantadas, o Brasil atualmente é o país que mais se usa agrotóxicos no mundo, desbancando os Estudos Unidos da América no ano de 2008 dessa liderança (Dossiê Abrasco, 2015).

A atual legislação de agrotóxicos permite um controle destes produtos desde a pesquisa, passando pela produção, comercialização, uso e destinação de resíduos. No entanto, a fiscalização não se encontra nos parâmetros concebidos pela legislação, com insuficiência de profissionais e de estrutura para o maior aprimoramento. O setor ligado à produção desses insumos reclama da morosidade no andamento dos processos de registro. No entanto, a CCEAGRO entende que esses percalços se devem muito mais à falta de estrutura administrativa do que a impedimentos da legislação. Segundo dados informados pelo Secretário de Defesa Agropecuário, do Ministério da Agricultura, Luiz Eduardo Pacifici Rangel, em debate ocorrido na Câmara dos Deputados para discutir o PL-6299/2002, em 14 de junho de 2016 (disponível em http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/webcamara/videoArquivo?codSessao=56984), enquanto nos Estado Unidos da América existem cerca de 800 profissionais para tratar da área de registro, no Brasil esse número não passa de 80.

A CCEAGRO entende, ainda, que a fórmula concebida pela legislação proposta esvazia a fiscalização, quando tira poderes dos Ministérios da Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, concentrando, sobremaneira a decisão dos pleitos em uma comissão (Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários - CTNFITO). A solução desses entraves passa pelo fortalecimento da parte operacional desses ministérios, tanto na parte de infraestrutura, como no aumento do contingente de profissionais.

Outra preocupação da CCEAGRO é com o destino da receita agronômica. A atual legislação define a responsabilidade do profissional legalmente habilitado na sua prescrição. Deve-se acrescer que esse profissional deva ter nível superior pleno para a emissão do documento, em virtude da formação que deve ser exigida na prescrição de produtos de tal impacto sobre o meio ambiente, a saúde das pessoas e às próprias culturas.

O Projeto de Lei em discussão cria a receita preventiva. É muito preocupante a emissão de tal documento sem regras bem definidas. Essas regras devem ser definidas na regulamentação da lei, quando aprovada.

Os prazos propostos para os procedimentos são por demais exíguos. Por tratar-se de produtos de impactos consideráveis, deve-se ter maior cuidado nessas avaliações, podendo ser evitados erros devido a análises apressadas.

Por fim, defende-se que o termo agrotóxico seja mantido, uma vez que é uma nomenclatura já consolidada e dominada por toda a cadeia e que contribui para passar a ideia dos cuidados a serem embutidos no seu uso, principalmente quanto à concepção de riscos aos trabalhadores que utilizam esses produtos no campo.

A CCEAGRO entende que esses produtos devam ser considerados não somente sob a ótica da economia e dos números físicos da produção, mas, também sob a ótica dos

cuidados com a saúde humana, incluindo aqueles que trabalham no campo e dos consumidores dos vegetais tratados, além da preocupação com o meio ambiente.

Agrotóxicos são produtos essenciais à produção agropecuário nos termos da concepção de agricultura que o Brasil desenvolve em sua grande maioria, mas deve ser tratado como a própria ciência recomenda: com fiscalização proativa e cuidados com os envolvidos em toda a cadeia. A legislação precisa contemplar todas essas nuances para uma produção sustentável.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 1966.
- Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.
- Lei nº 7.802, de 1989.
- Decreto nº 4.074, de 2002.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento da proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, com posterior envio à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.

Eng. Agr. JOSÉ REINALDO DE SÁ FALCÃO
Coordenador Nacional da CCEAGRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA – CCEAGRO
BRASÍLIA-DF, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	
PROPONENTE :	
PROPOSTA Nº:	

Crea	*SIM*	*NÃO*	*ABSTENÇÃO*	*OBSERVAÇÃO*
ACRE	X			
ALAGOAS				COORDENANDO.
AMAPÁ	X			
AMAZONAS	X			
BAHIA	X			
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL				AUSENTE.
ESPÍRITO SANTO				AUSENTE.
GOIÁS	X			
MARANHÃO				AUSENTE.
MATO GROSSO	X			
MATO GROSSO DO SUL	X			
MINAS GERAIS	X			
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PARANÁ	X			
PERNAMBUCO	X			
PIAUÍ	X			
RIO DE JANEIRO				AUSENTE
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RIO GRANDE DO SUL	X	X		
RONDÔNIA	X			
RORAIMA	X			
SANTA CATARINA	X			
SÃO PAULO				AUSENTE
SERGIPE	X			
TOCANTINS	X			
TOTAL :	21	01		

Desempate do Coordenador				

☐ **Aprovado por Unanimidade** ☒ **Aprovado por maioria** ☐ **Não Aprovado**

José Reinaldo de Défani

Coordenador Nacional da CCEAGRO

Coordenadorias de Câmaras Especializadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

☐ MEMO	☐ PROCESSO	☒ PROTOCOLO CF – 0924/2017	☐ OUTROS (descrever)	FL. Nº:
INTERESSADO: COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA - CCEAGRO			RUBRICA:	MATRÍCULA:

DATA	DESTINO	DESPACHO
22/02/2017	GTE	Trata o protocolo em epígrafe de apresentação da Proposta nº 09/2017-CCEAGRO, relativa ao Posicionamento do Confea em relação aos Projetos de Lei: PL-3200/2015; PL-6200/2002 e PL-1687/2015 da Câmara dos Deputados, assunto afeto a essa Unidade Organizacional. **Kimie Nemoto** Chefe do Setor de Documentação (SEDOC) Gerência de Infraestrutura
		Recebido na GTE Em 23/02/17 às 10:45 Talita Assinatura / Matrícula
		Para análise,
		Eng. Contr. Autom. Carla Camila A. Rocha ~~Gerência Técnica~~ Gerente